



**UNIBALSAS**  
Faculdade de Balsas

# **REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA FACULDADE DE BALSAS**

---

**CPA**

Aprovado pela Resolução COP N° 07/2016  
de 19 de agosto de 2016

**Faculdade de Balsas**

Recredenciada pela Portaria Ministerial n° 204 de 08/04/2016  
DOU 11/04/2016  
Mantida pela Unibalsas Educacional Ltda

**Balsas-MA  
2018**



## **REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)**

**Art. 1º** - Este regulamento interno disciplina as normas relativas ao funcionamento da Comissão Própria de Avaliação, doravante denominada de CPA no presente regulamento, da Faculdade de Balsas, à execução dos seus serviços de coordenação da avaliação institucional, conforme estabelecido pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES e segundo as diretrizes emanadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES.

### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** - Compete à CPA:

- I. Elaborar o projeto de autoavaliação institucional, submetendo-o à prévia ciência do conselho pedagógico;
- II. Conduzir os processos de autoavaliação da Faculdade de Balsas;
- III. Implementar as atividades necessárias à sensibilização da comunidade para a importância da avaliação institucional e sua integração com a missão da faculdade.
- IV. Sistematizar e analisar as informações institucionais, produzindo relatórios a serem encaminhados às instâncias competentes;
- V. Elaborar relatórios de avaliação, enviando-os às instâncias competentes para ciência;
- VI. Delegar competências, indicando prazos para o cumprimento dos objetivos estabelecidos;
- VII. Assessorar cursos e áreas nos procedimentos de avaliação;
- VIII. Elaborar e modificar seu regimento interno, conforme a legislação vigente;
- IX. Prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, além de elaborar e enviar, no prazo previsto, o relatório de avaliação interna estabelecido na resolução CONAES;
- X. Dar ampla divulgação de todas as suas atividades.

### **DA CONSTITUIÇÃO E MANDATO**

**Art. 3º** - A CPA Faculdade de Balsas será composta de onze membros, assim distribuídos:

- I. Dois representantes do corpo docente;
- II. Dois representantes do corpo discente;
- III. Dois representantes do corpo técnico-administrativo;
- IV. Dois representantes da sociedade civil organizada;
- V. Dois representantes dos egressos concludentes;

VI. Um coordenador da CPA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os representantes dos docentes não poderão estar em período de experiência e nem com aviso prévio, no ato da escolha.

**Art. 4º** - Os representantes do corpo docente serão escolhidos da seguinte forma: o corpo docente de cada curso de graduação da Faculdade de Balsas escolherá um representante, para compor lista, que será encaminhada ao conselho pedagógico que colocará em votação os nomes constantes na lista, para escolha dos representantes e dois suplentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os representantes dos docentes não poderão estar em período de experiência e nem com aviso prévio, no ato da escolha.

**Art. 5º** - Os representantes do corpo discente serão escolhidos da seguinte forma: os líderes de turmas de cada curso se reunirão e indicarão um nome, para ser o representante do curso, na composição de lista que será encaminhada para votação, por seus pares em reunião com fim específico de eleger os representantes e dois suplentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O representante dos discentes não poderá estar no ano de conclusão do curso.

**Art. 6º** - Os representantes do corpo técnico-administrativo serão escolhidos, pelos seus pares, em reunião com o fim específico de eleger os representantes e dois suplentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os representantes do técnico administrativo não poderão estar em período de experiência e nem com aviso prévio, no ato da escolha.

**Art. 7º** - Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos pela direção.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não poderão exercer a representação da sociedade civil organizada professores ou funcionários vinculados a IES (Instituição de Ensino Superior).

**Art. 8º** - Os representantes dos egressos serão escolhidos da seguinte forma: será indicado pelo Programa de Acompanhamento de Egresso - PAE, um egresso concludente por curso de graduação, para compor lista, que será encaminhada ao conselho pedagógico que colocará em votação os nomes constantes na lista, para escolha dos dois representantes e dos dois suplentes.

**Art. 9º** - A coordenação da CPA será indicada pela direção, devendo ser ocupada, obrigatoriamente, por membro do corpo docente ou corpo técnico administrativo da Faculdade.

**Art. 10º** - O mandato dos membros eletivos da CPA será de 3 (três) anos, permitida uma recondução, dentro dos critérios estabelecidos, para escolha de cada representante.

**Art. 11º** - A designação dos membros da CPA será feita por ato da direção, em conformidade com o disposto no art. 11, inciso I, da Lei nº 10.861/2004.

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 12º** - A CPA reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, quando convocada por seu coordenador ou por pelo menos um terço de seus membros, no período letivo.

**§1º** - A pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias será divulgada com antecedência mínima de 48 horas.

**§2º** - O prazo de convocação das reuniões extraordinárias poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, desde que justificado o procedimento pelo coordenador.

**§3º** - As reuniões da CPA serão conduzidas pelo coordenador ou por um dos membros da Comissão, por ele previamente designado.

**§4º** - A CPA reunir-se-á com qualquer número de seus membros e com a presença mínima de um terço de seus membros nas reuniões deliberativas.

**§5º** - As deliberações da CPA serão aprovadas sempre por maioria simples.

**§6º** - O coordenador, em caso de empate, terá voto de qualidade.

**§7º** - As reuniões da CPA deverão ser secretariadas e suas discussões e decisões registradas em ata.

**Art. 13º** - O comparecimento às reuniões é obrigatório e a ausência deverá ser justificada por escrito, podendo ser por e-mail.

**§1º** - O membro que estiver ausente em 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, por ano, de forma injustificada, perderá o seu mandato.

**§2º** - O limite para justificativas será 4 (quatro) por ano.

**§3º** - Em caso de coincidência de horário entre as reuniões da CPA e as atividades acadêmicas, os representantes discentes que compareçam as primeiras terão direito à recuperação de aulas e trabalhos escolares.

**Art. 14º** - A perda da condição de docente, de discente ou de técnico-administrativo implica no imediato término da condição de membro da CPA, com o mandato sendo complementado pelo suplente. Caso persista a vacância, na suplência, outro representante cuja indicação deverá ser idêntica à do membro que se retira.

**Art. 15º** - A qualquer tempo o membro da CPA poderá solicitar por escrito o desligamento da mesma, sendo substituído pelo suplente.

**Art. 16º** - A CPA, no desenvolvimento de suas atividades, poderá solicitar assessoria interna, dentro do corpo docente e/ou técnico administrativo.

**Art. 17º** - A CPA será instalada em local cedido pela Faculdade e dotada dos recursos materiais e humanos necessários ao seu pleno funcionamento.

**Art. 18º** - A CPA deverá dar a mais ampla publicidade a todas as suas atividades.

**Art. 19º** - A CPA poderá solicitar informações institucionais de todos os segmentos da Faculdade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pela CPA.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20º** - Os casos omissos serão resolvidos pela CPA.

**Art. 21º** - Este regimento Interno poderá ser modificado, integral ou parcialmente, com aprovação pelo conselho pedagógico.

**Art. 22º** - Este regimento interno entra em vigor na data da publicação de sua aprovação pelo conselho pedagógico, revogando-se todas as disposições em contrário.